



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Sirvo-me do presente para solicitar contratação de empresa especializada (autorizada) para realizar a **2ª revisão de 20.000 km rodados do veículo oficial Toyota / SW4 Placa: SCP-0H79**, de propriedade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, conforme a recomendação de peças a ser substituídas e valores sugeridos pela fábrica, tendo em vista que já atingiu a quilometragem indicada para revisão, conforme anexo abaixo especificados:

Item	Qtd	Unid	Produtos
01.	01	UND	Serviço referente à 2ª revisão do veículo Toyota SW4, placa SCP-0H79, motor diesel 2.8L, ano/modelo 2024/2024, com a substituição dos seguintes componentes por peças originais e recomendadas para o veículo, acrescido do custo da mão de obra: • Óleo de Motor • Filtro de Óleo • Junta do Bujão do Carter • Filtro de Combustível • Filtro de Ar Condicionado Serviços: • Revisão geral do veículo

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto é proprietário do veículo Toyota SW4, placa SCP-0H79, motor diesel 2.8L, ano/modelo 2024/2024, que já atingiu a quilometragem indicada para a 2ª Revisão de 20.000 km (vinte mil quilômetros), sendo necessária a realização da 2ª revisão em concessionária Toyota, além dos serviços e peças necessárias por conta do tempo e quilometragem do veículo.

2.2- Se torna importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para revisão do veículo em concessionária própria da marca, devido a garantia da mesma pois, se forem realizados serviços por redes não autorizadas poderá ocorrer erros e falta de técnica ao lidar com um veículo de marcas diversas.

2.3- A revisão é imprescindível para o bom funcionamento de veículos automotores, garantindo que o veículo descrito tenha boas condições de rodagem e segurança, tanto para nossos servidores, cidadãos que transitam pelas vias, tanto para dirigibilidade dos nossos motoristas que a utilizam.

2.4- A hipótese legal desta Dispensa de Licitação por Justificativa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade à possibilidade da Dispensa de Licitação por Justificativa.



2.4 – No que tange à escolha do proponente e do valor do serviço, ressalta-se que o valor é tabelado pela própria Toyota, fabricante do veículo, sendo que a concessionária escolhida é a mais próxima da sede da Câmara Municipal, o que permite economicidade de tempo e combustível no deslocamento.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do objeto contratado, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme os pedidos realizados no período de 30 (trinta) dias anterior ao pagamento, comprovado pelas ordens de fornecimento devidamente realizadas à Câmara Municipal.

3.2 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

4.1 – O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade estimada.

5.2 - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

6 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;



7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21;

8.3 - Receber os serviços, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

8.4 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

8.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

8.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.7 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

8.8 - Indicar Gestor de Contrato;

8.9 - Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.

10.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

11.2 – A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3 – Advertência;

11.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

11.3.2 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.4 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.3.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.3.6 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 – Fizer declaração falsa;

11.3.9 – Cometer fraude fiscal;

11.3.10 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

11.3.11 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/21.

11.3.12 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

11.3.13 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DO FORNECIMENTO

12.1 – O objeto deste contrato deve ser prestado em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ordem de fornecimento ou do devido empenho, sob pena de não aceitação dos produtos e rescisão do termo contratual firmado, respeitadas as exigências próprias de prévio envio para publicação no Diário Oficial do Estado e no Jornal de Grande Circulação.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação será formalizada por instrumento contratual ou substituída mediante instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

14 – RESCISÃO



14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.2 – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

15 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Considerando não haver norma no Município que exija o estudo técnico preliminar para a aquisição de bens comuns, a baixa complexidade do objeto e o fornecimento será imediato e integral, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

15.2 - Lembramos ainda que a Resolução nº 775/2023 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, onde dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em seu art. 41, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

16 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - a regularidade perante a Fazenda do Estado de Goiás.

16.2 - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado,



assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

16.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o pregoeiro deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

17 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

19 - CONTATOS

19.1 – Diretoria de Compras e Licitações

E-mail: compraslicitacoes@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2879

Sra. Glória da Mota Fernandes

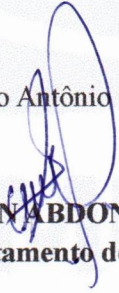
19.2 – Diretoria Administrativa Geral

E-mail: diretoria@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2855

Sra. Cintia Gomes da Silva

Santo Antônio do Descoberto/GO, 05 de março de 2026.


ALAYLSSON ABDON NOBRE
Chefe do Departamento de Transportes